



MEMORANDO INTERNO

Nº 11/2024/DRA DATA: 22/01/2024

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**
Secretaria de Meio Ambiente

PARA: **Antônio de Sousa Filho**
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

ASSUNTO: **Encaminhamento**

MENSAGEM:

Antônio de Sousa Filho
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

Prezado Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Autorização nº 32/2024 para Supressão de Árvore(s) e Destoca referente à solicitação do CA 2112332056 para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022

Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021

Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022

SIP OK
Arizaca

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Protocolo: Cidade Ativa 2112332056.

Requerente: Anônimo.

Endereço: Área pública entre as Ruas Edilberto Pagliaro e Erival Joaquim Ferreira – Residencial Thiago e Jéssica.

Atendendo à solicitação do documento supracitado, procedemos à vistoria de 02 (duas) figueiras (*Ficus sp.*), alocadas em área pública.

Uma das figueiras se encontra seca/morta (final de ciclo biológico) e com processo de biodeterioração, relação mantida entre fungos e hospedeiro que afetam a vitalidade e estabilidade estrutural do espécime, podendo atingir alvos potenciais por projeção de queda (risco potencial de queda).

A outra figueira apresenta comprometimento fitossanitário, como necrose na base do coleto em direção ao fuste. Sabe-se que todo e qualquer tipo de defeito no tronco, sistema radicular, galhos ou copa apresentado pelas árvores podem propiciar situações de risco por enfraquecimento do equilíbrio estrutural.

Já os demais espécimes apresentam estado fitossanitário satisfatório, sendo necessário apenas poda de limpeza e de elevação de copa, bem como a recuperação dos canteiros.

Diante do exposto, fica recomendado o **desmonte e a supressão** das 02 (duas) figueiras, sendo a respectiva autorização encaminhada para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e execução.



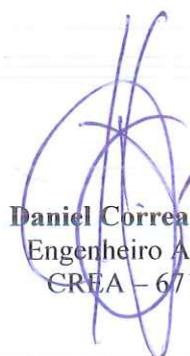
Figura 1: Vista da figueira evidenciando a necrose na base do coleto em direção ao fuste. Fonte: SEMAM, 2024.

MS



Figura 2: Vista da figueira morta evidenciando a biodeterioração. **Fonte:** SEMAM, 2024.

Uberaba, 18 de janeiro de 2024.



Daniel Correa Carvalho
Engenheiro Agrônomo
CREA – 67161MG



Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



05
Aplio
Yours

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º 32/2024 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
CA 2112332056**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Cidade Ativa - **Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Área pública entre as Ruas Edilberto Pagliaro e Erival Joaquim Ferreira, n.º s/n Residencial Thiago e Jéssica

Supressão:

Desmonte de 01 (uma) figueira (*Ficus sp.*) morta, em final de ciclo biológico, com biodeterioração. Supressão de 01 (uma) figueira (*Ficus sp.*) apresentando necrose na base do coleto em direção ao fuste, a fim de evitar quaisquer danos à transeuntes e veículos, considerando o risco potencial de queda..

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 01 (uma) muda(s) de pequeno ou médio porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 18/1/2024

SESURB

Daniel Correa Carvalho
Engenheiro Agrônomo - CREA 67161MG

Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.